



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 043/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispensa o Poder Executivo de efetuar a cobrança de créditos de valor inferior aos custos de emissão do documento de arrecadação municipal e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

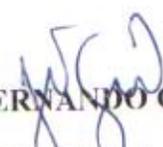
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de efetuar a emissão do documento de arrecadação municipal e a cobrança de créditos da fazenda pública local cujo valor devido seja inferior aos custos da cobrança administrativa.

Art. 2º - É fixado em 0,021 URM, por crédito, o valor de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 22 DE AGOSTO DE 2022.

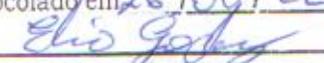

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 29/8/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 26/08/22


Presidente da Câmara
de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 043/2022.**

O presente projeto de lei tem por objetivo dispensar o Município de efetuar a cobrança de créditos de valor inferior aos custos de emissão do documento de arrecadação municipal e a respectiva cobrança.

É fixado em 0,021 URMS, correspondente, na atualidade, a R\$ 96,75, o valor em que se dispensa a emissão da DAM e a cobrança do referido crédito, em face de que o custo para o Município com a emissão e cobrança supera referido valor, e aqui nem se inclui as despesas com material e com pessoal.

Assim, tem o presente a finalidade de evitar que o Município tenha gastos com o lançamento e cobrança de valores inviáveis ao Município, onde mesmo que ocorra o pagamento o município teve prejuízo nesta arrecadação.

Embora se tratem de poucos créditos nesta situação, busca evitar trabalho com prejuízos ao erário.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 28/8/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 26/8/22

Élio Gadenz
Presidente da Câmara
de Vereadores

